

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 523

Concede auxílio à viúva e filhos menores do ex-servidor municipal Bernardo Felipe

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de junho do corrente exercício, um auxílio mensal de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à viúva e filhos menores do ex-servidor municipal Bernardo Felipe, falecido nesta cidade, em princípios deste ano.

Art. 2º - O auxílio a que se refere o artigo anterior será integralmente mantido, ainda que sobreviva apenas um dos filhos de Bernardo Felipe, obedecidas as seguintes condições: se do sexo feminino, até contrair núpcias; se do masculino, até 18 (dezoito) anos de idade ou enquanto viver, sendo incapaz.

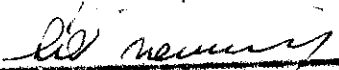
Parágrafo único - Em virtude de casamento ou procedimento irregular, a viúva perderá o direito de beneficiária, assegurando-se, no entanto, o pagamento do auxílio aos filhos ou filho do mencionado ex-operário da Prefeitura de Lavras, uma vez satisfeitos os requisitos constantes deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente concessão, correrão por conta do crédito especial de cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), cuja abertura, no ano em curso, fica, desde já, autorizada, devendo ser incluídas, nos Orçamentos Municipais futuros, as respectivas dotações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de junho de 1962.



Prefeito Municipal